EDITAL
COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 020/2018
Processo n° **2018/507957**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ,** torna público para ciência dos interessados, que através de sua Coordenadora **PATRICIA CORDOVIL PINHEIRO,** Portaria de designação 148 de 08/06/2016 e por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, o qual institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA que será regida pela Lei nº. 8.666/1993, Decreto Estadual n°. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por uma coordenadora, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada no dia **03/12/2018** às 09:00h na plataforma do site http://web.banparanet.com.br/cotacao.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para o Instituto, na quantidade de 2.500 (Dois mil e quinhentos) garrafões, de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Cotação os interessados que estejam cadastrados e habilitados junto à SEAD e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do(s) produto(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta Cotação em perfeitas condições de uso.

4.2. A validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma.

4.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo II, devendo constar os preços unitários e totais e o preço total dos itens.

4.5. A garantia terá inicio a partir da data do recebimento definitivo e devida instalação do equipamento, sem ônus adicional para o IGEPREV.

4.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7. Prazo de entrega de até 5 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho.

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

5. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de Menor Preço Global, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações e condições do presente Edital.

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA

6.1. A empresa declarada vencedora deverá enviar para o e-mail *licitacoes@igeprev.pa.gov.br*, em até 01 (um) dia útil, os documentos relacionados abaixo:

a) Proposta, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, nº CNPJ, nº Inscrição Estadual, endereço, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, fax, e-mail e dados bancários atuais;.
b) Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
c) Prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;
d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência nas três esferas de governo, da sede do licitante;
e) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa, se for o caso.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 27, inciso IV e artigo 29, inciso V da Lei 8.666/93.

6.2. As certidões mencionadas nas alíneas "b" a "f" poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC fornecido pela SEAD, desde que a validade das certidões constantes do cadastro esteja em vigor na data marcada para a realização da sessão.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento correrá a conta de recursos próprios do IGEPREV e será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após o aceite do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decretos Estaduais números 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadora da disputa.

8.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

9.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10. ANEXOS

10.1. Anexo I – Termo de refêrencia
10.2. Anexo II – Modelo de proposta
10.3. Anexo III – Minuta do Contrato

Belém, 30 de Novembro de 2018.

PATRICIA CORDOVIL PINHEIRO
Coordenadora de Disputa
IGEPREV-PA

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de Água mineral natural.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O IGEPREV para promover de forma regular e eficiente sua atividade institucional requer múltiplos insumos, sejam eles materiais ou serviços, dentre os quais se destacam Água mineral natural de uso comuns dos servidores e dos beneficiários que procuram a Central de Atendimento que utilizam os serviços de atendimento ao público.

3. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para o Instituto, na quantidade de 2.500 (Dois mil e quinhentos) garrafões, de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas.

4. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os materiais objetos deste processo licitatório deverão ser entregues pelo fornecedor ao Instituto de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido a cada solicitação;
4.3 - É vedado ao fornecedor deste processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a determinadas quantidades.
4.4 - Caberá o ao fornecedor entregar o material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregue na Alameda Paulo Maranhão, nº 1962, bairro: Nazaré, CEP: 66.020-040, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo IGEPREV e anuído pelo fornecedor.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 O material será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

6.2 - Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

7. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8. DA GARANTIA

8.1 Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contado a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao Instituto, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega, obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

8.1.1 O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

8.1.2 A validade da água mineral natural, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.

8.2 A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

9. DOS ENCARGOS

9.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

9.1.1 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

9.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

9.1.3 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

9.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

9.2.1 Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.2.1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE** para a execução do contrato;

9.2.1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.2.1.4 efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;

9.2.1.5 comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.1.6 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

9.2.1.7 entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

9.2.2 - À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

9.2.2.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.2.2.3 encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

9.2.3 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

9.2.3.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para a execução do contrato decorrente deste certame;

9.2.3.2 a veiculação de publicidade acerca deste certame;

9.2.3.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

9.2.3.4 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

10. DO QUADRO DE DEMANDA

10.1 O IGEPREV deverá no ato da solicitação do material ao fornecedor, emitir Quadro de Demanda, onde constarão no mínimo os seguintes elementos:

a. Indicação do material e quantitativo a ser fornecido;

b. Indicação do período estimado para o consumo do material;

d. Indicação da data e horário de entrega;

QUADRO DE DEMANDA

Material	Quantitativo	Data e horário de entrega

11. DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

11.1 – Todas as embalagens do produto, objeto do presente processo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

11.2 – Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.

11.3 – Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto.

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

11.4 - Todas as embalagens das unidades de água mineral natural deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, comprovado mediante exame Bacteriológico emitido pelo DNPM atestando a qualidade da água fora dos níveis aceitáveis previstos na legislação em vigor.
11.5 - Todos os botijões devem ser da Marca – ÁguaNat, para atender a troca dos botijões de propriedade da CONTRATANTE que possuem referida Marca.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPREV
- Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.
- Fonte de Recursos: 026100000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- Nº Ação: 232399
- Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

13. DO PAGAMENTO

13.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

13.1.1- Emissão de nota fiscal para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.

13.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal juntamente com os comprovantes por e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**.

13.2.1 – O não encaminhamento da nota fiscal ao **CONTRATANTE**, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

13.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

13.3 – A Nota Fiscal deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário do item.

13.4 – O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 5 (cinco) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

13.6 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

13.7 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15. VIGÊNCIA

As especificações referentes ao serviço a ser contratado encontram-se descritas neste Termo de Referência, esclarecendo que o contrato administrativo vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da mesma, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

16. DAS PENALIDADES

16.1 – Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

16.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3 – Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

16.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.6 – Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Und	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafões tranparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, Ph de 4,20 a 9,20 a 25°C, validade mínima de 12 meses. Marca ÁguaNat	Garrafão	2.500		

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Serão julgadas as propostas que atenderem às especificações do Edital e classificada e adjudicada a proposta de menor valor do item.

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.2 A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

Responsável pelo termo de referência.
André Arcanjo Seixas da Silva
Coordenador de Administração e Serviços

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Cotação Eletrônica/ IGEPREV nº **019/2018.**
Processo nº **2018/507957**

Ao
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV
Av. Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré
Belém (PA) - CEP: 66.040-020 – Fone: (91) 31823506

1. OBJETO DA PROPOSTA

2. DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr Unitário	Vlr total

Incluir marca, e descrição geral do objeto.

2.1 – PREÇO UNITÁRIO: R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
2.2 – PREÇO GLOBAL: R$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
Nos preços aqui propostos estão incluídos, além dos serviços todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos mesmos e todos os custos, benefícios, encargos, tributos, taxas e contribuições.

3. DADOS BANCARIOS
- Banco: xxx
- Agencia: xxx
- Conta Corrente: xxxxx

4. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.
5. GARANTIA:

OBS: Esta proposta deverá ser em papel timbrado, assinada e datada pelo licitante.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx - IGEPREV
REF: COTAÇÃO ELETRONICA Nº 019/2018 **PROCESSO nº 2018/507957**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA ----------.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, CNPJ: 05.873.910/0001, criado pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual e dos Fundos Financeiro de Previdência do Estado do Pará e Previdenciário do Estado do Pará (Finanprev e Funprev), representado neste ato pela sua Diretora de Administração e Finanças, conforme a Portaria de nº xxx/xxxxx, publicada no DOE no dia xx/xx/xxxx que delegou poderes para, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade n°. xxxxxxxxx, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxx na xxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx. Bairro xxxxxxx, CEP xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato por **xxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx. Bairro xxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A**), acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Cotação Eletrônica Nº xxx/201x** e será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL em garrafões de 20 litros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Und	QTD
01	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafões tranparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, Ph de 4,20 a 9,20 a 25°C, validade mínima de 12 meses. Marca ÁguaNat	Garrafão	2.500

3.1. Todas as embalagens do produto, objeto do presente processo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

3.2. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.

3.3. Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto.

3.4. Todas as embalagens das unidades de água mineral natural deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, comprovado mediante exame Bacteriológico emitido pelo DNPM atestando a qualidade da água fora dos níveis aceitáveis previstos na legislação em vigor.

3.5. Todos os botijões devem ser da Marca – ÁguaNat, para atender a troca dos botijões de propriedade da CONTRATANTE que possui botijões da referida Marca.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

4.1. Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPREV

4.2. Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão

4.3. Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.

4.4. Fonte de Recursos: 026100000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

4.5. Nº Ação: 232399

4.6. Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

4.7. Valor: R$

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais objetos deste contrato deverão ser entregues pelo fornecedor ao Instituto de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido a cada solicitação;

5.2. É vedado ao fornecedor deste contrato recusar o fornecimento ou condicioná-lo a determinadas quantidades.

5.3. Caberá ao fornecedor entregar o material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido.

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

5.4. Prazo de substituição do produto quando não aceito pela fiscalização

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregue na Alameda Paulo Maranhão, nº 1962, bairro: Nazaré, CEP: 66.020-040, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo IGEPREV e anuído pelo fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E DO RECEBIMENTO

7.1. O valor do presente contrato é de R$..x.x.x.x.x.x.x, o qual será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio da Nota de Empenho – NE nº xxxxx/xxxx.

7.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

7.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contado a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao Instituto, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega, obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

8.1.1. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

8.1.2. A validade da água mineral natural, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.

8.2. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências para a execução do contrato;

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

9.1.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

9.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais para fins de pagamento;

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.9. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.2.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE** para a execução do contrato;

9.2.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.2.1.4. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado neste instrumento;

9.2.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.1.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame;

9.2.1.7. Entregar os materiais nas condições estipuladas neste instrumento, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

9.2.2. **A CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

9.2.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE;**

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

9.2.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste contrato.

9.2.3. São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

9.2.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do contrato;

9.2.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato;

9.2.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

9.2.3.4. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO QUADRO DE DEMANDA

10.1. O CONTRATANTE deverá no ato da solicitação do material ao fornecedor, emitir Quadro de Demanda, onde constarão no mínimo os seguintes elementos:

a. Indicação do material e quantitativo a ser fornecido;
b. Indicação do período estimado para o consumo do material;
d. Indicação da data e horário de entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente contrato, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

11.1.1. Emissão de nota fiscal para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.

11.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal juntamente com os comprovantes por e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**.

11.2.1. O não encaminhamento da nota fiscal ao **CONTRATANTE**, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

11.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário do item.

11.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 5 (cinco) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente contrato estará a cargo da Administração do **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato administrativo vigorará por 12 (doze) meses. Com inicio dia xx/xx/2018 e termino em xx/xx/xxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93;
15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
16.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

16.4. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.7. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

17.2.3. Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n°. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do acordo no local indicado:

a) greve geral;

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE** ; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

19.1.1. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

19.1.2. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

20.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

20.3. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

20.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

20.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

20.5.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

20.6. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Cotação eletrônica nº xxx/201x e aos termos da proposta vencedora.

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1. **CONTRATANTE**: Av. Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro: Nazaré, CEP: 66.020-040, Belém/PA, Telefones: 31823506/3507 - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br;

23.2. **CONTRATADA**: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

23.2.1. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, xx de xxxxxxxxx de 201x.

_____

IGEPREV
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunha da CONTRATANTE:

1. _____

Testemunha da CONTRATADA:

2. _____